



TJPR

1ª Vice
Presidência

Boletim Informativo Jan-Fev 2022

Este boletim informativo é uma publicação eletrônica bimestral que tem a finalidade de divulgar de forma sucinta e objetiva informações sobre os Precedentes Qualificados, além de notícias institucionais relacionadas às atribuições da 1ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

CONTATOS

1ª Vice-Presidência
41 3200.2125 e 3200.2126
1vicepresidente@tjpr.jus.br

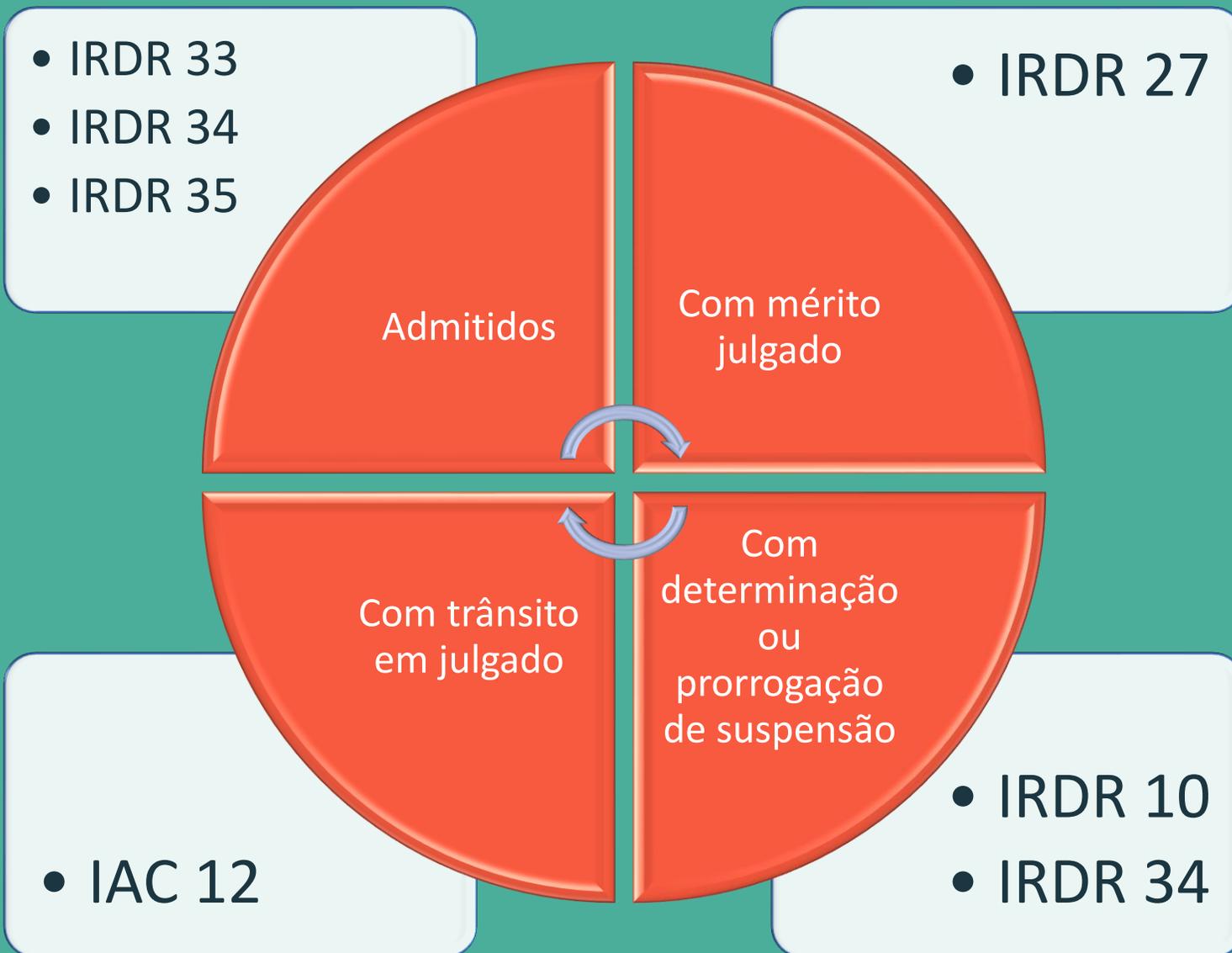
NUGEPNAC
41 3210.7733
nugepnac@tjpr.jus.br

Veja nesta edição:

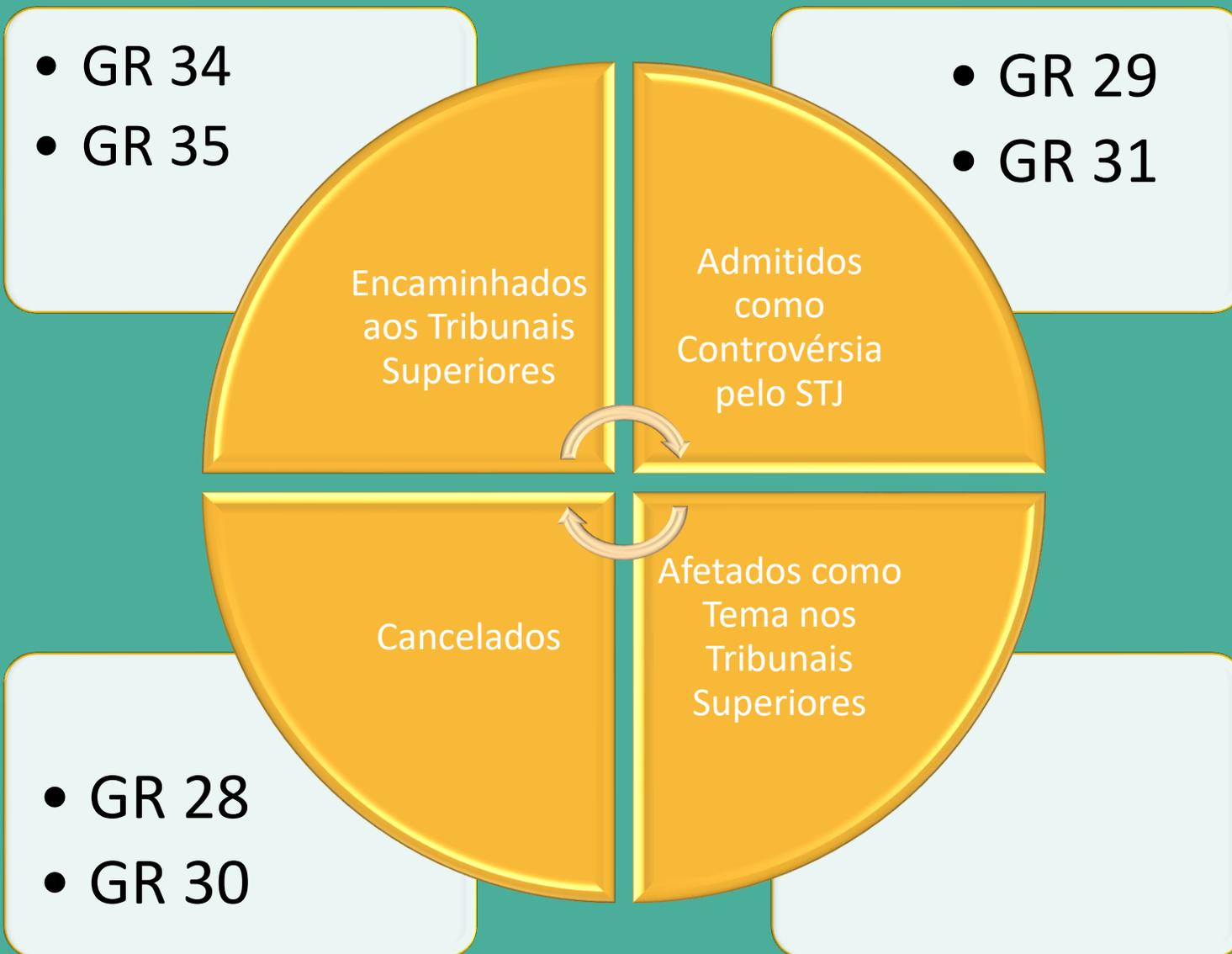
 Resumo dos Precedentes do TJPR	 Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas	 Incidentes de Assunção de Competência	 Grupo de Representativos
 Repercussão Geral - STF	 Recursos Repetitivos - STJ	 Notícias em destaque	 Módulo NUGEPNAC  Esta edição possui versão off-line e consulta pública dos Precedentes Qualificados no Prejud.  Baixe o passo-a-passo  Assista ao vídeo

Resumo dos Precedentes do TJPR

IRDRs e IACs



Grupo de Representativos



Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDRs - Admitidos

IRDR	33
NPU	0019194-33.2021.8.16.0000
Processo Paradigma	0000178-52.2019.8.16.0004
Relator	Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Momento a partir do qual surtem os efeitos funcionais e financeiros da promoção dos integrantes das carreiras da Polícia Civil, prevista nos artigos 40 a 46 da Lei Complementar Estadual n. 14/1982 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Paraná) e regulamentada pelo Decreto estadual n. 1.770/2003.
Observações	Houve determinação de sobrestamento de todas as ações e recursos que versem sobre a questão jurídica submetida a julgamento. Admissão proferida em 13/12/2021 (Projudi 16/12/2021).

IRDR	34
NPU	0034776-73.2021.8.16.0000
Processo Paradigma	0014356-60.2019.8.16.0083
Relatora	Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Vigência dos §§ 1º, II, e 2º art. 157 da Lei/PR n. 1943/54, com redação dada pela Lei/PR n. 4543/62, em decorrência dos quais integrantes da carreira de Policial Militar que passem à reserva remunerada integral de forma compulsória por tempo de contribuição postulam reflexos funcionais e patrimoniais consubstanciados na promoção ao posto superior com a correspondente remuneração, ou, no caso de ocupante do posto de coronel, pleiteia-se o efeito financeiro que materializa-se no pagamento correspondente à diferença entre este posto e o de Tenente Coronel.
Observações	Admissão proferida em 07/02/2022 (Projudi 07/02/2022).

IRDR	35
NPU	0061996-80.2020.8.16.0000
Processo Paradigma	0031573-40.2020.8.16.0000
Relatora	Desembargadora Maria José de Toledo Marcondes Teixeira
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	a) se o título executivo judicial proveniente da ação declaratória sob nº 00859-66.2014.8.16.0046 delimitou ou não a base de cálculo das horas extraordinárias laboradas pelos servidores públicos municipais de Arapoti; b) se a questão relacionada à base de cálculo das horas extras pode ser alegada e debatida em sede de cumprimento de sentença; c) como deve ser composta a base de cálculo das horas extras dos servidores públicos do Município de Arapoti.
Observações	Admissão proferida em 11/02/2022 (Projudi 15/02/2022).

IRDR	10
NPU	0023721-67.2017.8.16.0000
Processo Paradigma	0044150-89.2016.8.16.0000
Relator	Desembargador Arquelau Araujo Ribas
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Constitucionalidade do artigo 33 da Lei Estadual nº 18.907/2016, dispositivo legal que adiou a data-base para implantação da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos estaduais do Paraná.
Observações	Houve determinação de sobrestamento dos processos que versem sobre a questão jurídica submetida a julgamento até o julgamento dos recursos excepcionais interpostos ou, caso não haja interposição de recurso, até o momento do trânsito em julgado do acórdão que fixou a tese, após o decurso do respectivo prazo recursal. Determinação proferida em 08/02/2022 (Projudi 08/02/2022) e veiculada no DJEN em 09/02/2022 (publicação em 10/02/2022)

IRDR	34
NPU	0034776-73.2021.8.16.0000
Processo Paradigma	0014356-60.2019.8.16.0083
Relatora	Desembargadora Ana Lúcia Lourenço
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	Vigência dos §§ 1º, II, e 2º art. 157 da Lei/PR n. 1943/54, com redação dada pela Lei/PR n. 4543/62, em decorrência dos quais integrantes da carreira de Policial Militar que passem à reserva remunerada integral de forma compulsória por tempo de contribuição postulam reflexos funcionais e patrimoniais consubstanciados na promoção ao posto superior com a correspondente remuneração, ou, no caso de ocupante do posto de coronel, pleiteia-se o efeito financeiro que materializa-se no pagamento correspondente à diferença entre este posto e o de Tenente Coronel.
Observações	Determinou-se a suspensão de processos do Estado do Paraná em que se debata a questão submetida a julgamento, por decisão publicada em 18/02/2022 (mov. 133.1).

IRDR	27
NPU	0009672-50.2019.8.16.0000
Processo Paradigma	0038467-73.2013.8.16.0001
Relator	Desembargador Fábio André Santos Muniz
Órgão Julgador	7ª Seção Cível
Questão submetida a julgamento	Qualificação jurídica da atuação do Município em ação de usucapião entre particulares quando, ao verificar violação às regras de parcelamento do solo, busca defender direito difuso e coletivo à ordem urbanística; enquadrando ou não a atuação do Município na categoria de assistente, modalidade de intervenção de terceiro e, diante do que for definido, fixar a competência correta para o processamento das ações correlatas.
Observações	A intervenção do Município em processos de usucapião para defender interesse público difuso relativo à ordem urbanística e administrativa próprias à legislação de zoneamento, uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, não desloca a competência das Varas Cíveis para as Varas de Fazenda Pública, pois matérias irrelevantes para a aquisição ou não do direito de propriedade e que tão somente dizem respeito aos contornos de seu eventual exercício.

Incidentes de Assunção de Competência

IAC	12
NPU	0030419-55.2018.8.16.0000
Processo Paradigma	0001194-89.2015.8.16.0001
Relator	Desembargadora Sonia Regina de Castro
Órgão Julgador	Órgão Especial
Questão submetida a julgamento	<p>a) as regras estatutárias que impõem limitações ao ingresso de novos associados aos quadros da cooperativa são válidas quando voltadas a avaliar, por meio de critérios impessoais, a possibilidade técnica dos profissionais e/ou a aderência destes aos propósitos sociais;</p> <p>b) à luz do princípio da “porta aberta”, podem ingressar na cooperativa todos aqueles que cumprirem os requisitos de qualificação previstos no estatuto, justificando-se a recusa pela cooperativa somente na hipótese de comprovada inviabilidade estrutural econômico-financeira da sociedade; e dar provimento ao recurso, nos termos do voto encimado.</p>
Observações	Transitou em julgado em 15/02/2022 (certidão publicada em 15/02/2022 Projudi).

Grupo de Representativos

GR	34
	originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 13 TJPR
SEI	0009313-40.2022.8.16.6000
Processo(s)	0045241-49.2018.8.16.0000 Pet 4
Paradigma(s)	
Questão submetida a julgamento	Há violação ao princípio da congruência ao se fixar tese em IRDR que determina a suspensão de processos individuais até o julgamento de demanda coletiva em segunda instância por prejudicialidade externa, quando a questão controvertida estabelecida em sua admissão se limitara à análise de eventual conexão entre as ações?
Observações	<p>A 1ª Vice-Presidência admitiu o Recurso Especial nº 0045241-49.2018.8.16.0000 Pet 4 (originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 13 TJPR) como representativo da controvérsia, encaminhando-o ao Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>Com base no artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, foi mantida a suspensão dos processos: a) que objetivam a rescisão de contrato de compra e venda de imóveis, além da própria Ação Civil Pública nº 1.401/2002 (NPU 0000954-57.2002.8.16.0001); b) nos quais ainda não foi proferida sentença, ou seja, os pendentes de julgamento; c) nos quais houve manifestação, pelas partes ou pelo Juízo em data anterior a 18/03/2019, acerca da existência de conexão com a Ação Civil Pública nº 1.401/2002 2002 (NPU 0000954-57.2002.8.16.0001).</p>

GR	35
	originado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 18 TJPR
SEI	0009313-40.2022.8.16.6000
Processo(s)	0045241-49.2018.8.16.0000 Pet 4
Paradigma(s)	
Questão submetida a julgamento	Os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários ao defensor dativo se estendem ou não ao Estado do Paraná, quando não tenha participado do processo, ou ao menos, tenha tomado ciência da decisão?
Observações	<p>A 1ª Vice-Presidência admitiu os Recursos Extraordinários 0029694-66.2018.8.16.0000 Pet 4 como representativo da controvérsia, encaminhando-os ao Superior Tribunal de Justiça.</p> <p>Com base no artigo 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, foi mantida a suspensão apenas dos processos que discutem o item “2” da tese fixada no IRDR nº 18 TJPR (“Os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários ao defensor dativo não se estendem ao Estado do Paraná, quando não tenha participado do processo ou, ao menos, tenha tomado ciência da decisão”), questão controvertida ora submetida ao Superior Tribunal de Justiça.</p>

GR	29
	originado do Incidente de Assunção de Competência nº 4 TJPR
SEI	0065898-49.2021.8.16.6000
Processo(s) Paradigma(s)	0008404-29.2017.8.16.0000 Pet 4 (REsp nº 1.948.343/PR)
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de ajuizamento de Ação Rescisória, com base nos artigos 485, inciso V, do Código de Processo Civil de 1973, e 966, inciso V, do Código de Processo Civil de 2015, por pescadores e marisqueiros em face da Petrobrás, para discutir o termo inicial dos juros moratórios fixados nas ações indenizatórias relativas ao acidente (Códigos de ambiental ocorrido no litoral do Paraná (Paranaguá e Antonina) no ano de 2001.
Observações	O Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, admitiu a tramitação do REsp nº 1.948.343/PR (originado do Incidente de Assunção de Competência nº 4 TJPR) como representativo da controvérsia, formando a Controvérsia nº 383 STJ, sob relatoria do Min. Raul Araújo.

GR	31
SEI	0136019-05.2021.8.16.6000
Processo(s) Paradigma(s)	0009541-40.2019.8.16.0044 (REsp nº 1.977.180/PR) e 0021731-28.2019.8.16.0014 Pet 1 (REsp nº 1.977.027/PR)
Questão submetida a julgamento	Possibilidade das ações penais em andamento e dos inquéritos policiais constituírem, isoladamente, fundamento idôneo para o afastamento da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/2006.
Observações	O Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Presidente da Comissão Gestora de Precedentes do STJ, admitiu a tramitação dos REsp nº 1.977.180/PR e 1.977.027/PR como representativos da controvérsia, formando a Controvérsia nº 389 STJ, sob relatoria da Minª Laurita Vaz.

GRs cancelados pelos Tribunais Superiores

GR	28
SEI	0058272-76.2021.8.16.6000
Processo(s) Paradigma(s)	0012378-32.2019.8.16.0056 Pet 1 (REsp nº 1.943.488/PR) e nº 0003965-54.2019 Pet 1 (REsp nº 1.942.415/PR)
Questão submetida a julgamento	Limites para o regular ingresso ao domicílio, considerando a existência de justa causa, crime permanente e/ ou consentimento do morador como requisito de validade. Se há ônus estatal em comprovar a voluntariedade do consentimento do morador por meio de documentação idônea, que ultrapasse a mera declaração policial.
Observações	Certificada a ocorrência da hipótese de rejeição presumida , prevista no art. 256-G do RISTJ, da condição de representativo da controvérsia dos referidos recursos especiais. Dessa forma, o GR 28 TJPR foi cancelado, assim como a CT 314 STJ, a que fora vinculado.

GR	30
SEI	0084103-29.2021.8.16.6000
Processo(s) Paradigma(s)	0007357-15.2020.8.16.0000 Pet 1 (REsp nº 1.959.150/PR) e nº 0005700-38.2020.8.16.0000 Pet 2 (REsp nº 1.959.188/PR)
Questão submetida a julgamento	Possibilidade de incidência da regra excepcional do artigo 535, § 8º, do Código de Processo Civil para determinação do termo inicial do prazo decadencial para o ajuizamento de Ação Rescisória com base no reconhecimento, pelo Órgão Especial de Tribunal de Justiça, de inconstitucionalidade de norma municipal.
Observações	O Min. Benedito Gonçalves rejeitou a indicação dos mencionados recursos especiais ao Superior Tribunal de Justiça como representativos da controvérsia. Dessa forma, o GR 25 TJPR foi cancelado, assim como a CT 348 STJ, a que fora vinculado. Processos suspensos que abordem este tema deverão ter seu curso normal retomado.

Repercussão Geral - STF

Temas com Repercussão Geral reconhecida Jan-Fev/22

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito	Câmaras Cíveis									Câmaras Criminais			OE	Outros		
				1ª 2ª 3ª	4ª 5ª	6ª 7ª	8ª 9ª 10ª	11ª 12ª	13ª 14ª 15ª 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª 4ª 5ª	Eleitoral	Federal		Trabalhista		
1185	RE 1177984	Obrigatoriedade de informação do direito ao silêncio ao preso, no momento da abordagem policial, sob pena de ilicitude da prova, tendo em vista os princípios da não auto-incriminação e do devido processo legal.	DIREITO PROCESSUAL PENAL										X	X	X				
1186	RE 1341464	Exclusão dos valores relativos ao PIS e à COFINS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).	DIREITO TRIBUTÁRIO	X															
1190	RE 1282553	Possibilidade de investidura em cargo público, após aprovação em concurso, de pessoa com os direitos políticos suspensos e em débito com a Justiça Eleitoral, em razão de condenação criminal transitada em julgado.	DIREITO ADMINISTRATIVO		X														
1194	ARE 1352872	Prescritibilidade de título executivo decorrente de condenação por dano ambiental posteriormente convertida em perdas e danos.	DIREITO AMBIENTAL											X			X		
1195	RE 1335293	Possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada, em montante superior a 100% (cem por cento) do tributo devido.	DIREITO PROCESSUAL CIVIL	X	X	X													
1196	RE 1347526	Constitucionalidade da Medida Provisória 739/2016, substituída pela Medida Provisória 767/2017 e convertida na Lei 13.457/2017, as quais alteraram a Lei 8.213/1991, inserindo preceito sobre prazo estimado para a duração do benefício.	DIREITO PREVIDENCIÁRIO			X													

Temas sem Repercussão Geral Jan-Fev 2022

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito
1181	RE 1350965	Extrapolação do poder regulamentar da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por meio das Resoluções Normativas 414/2010, 479/2012 e 587/2013, ao determinar às concessionárias de energia elétrica a transferência do Ativo Imobilizado em Serviço do sistema de iluminação pública para os Municípios.	DIREITO ADMINISTRATIVO
1183	RE 1333273	Cabimento de execução regressiva pela Eletrobras contra a União Federal nas hipóteses de condenação solidária das partes, por decisão transitada em julgado, na devolução das diferenças de empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica.	DIREITO TRIBUTÁRIO
1188	RE 1306973	Redução do percentual a ser pago aos servidores públicos da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo sob a rubrica Bonificação por Resultados, instituída e disciplinada pela Lei Complementar Estadual 1.078/2008.	DIREITO ADMINISTRATIVO
1197	RE 1356271	Vedação à compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em razão do artigo 74, § 3º, IX, da Lei 9.430/1996, acrescido pelo artigo 6º da Lei 13.670/2018.	DIREITO TRIBUTÁRIO

Tema da Repercussão Geral Cancelado Jan-Fev 2022

Tema	Leading case	Título do Tema	Ramo do direito
1080	RE-1030732	Competência legislativa de município para proibir a produção e comercialização de foie gras nos estabelecimentos situados no âmbito municipal.	DIREITO ADMINISTRATIVO

Recursos Repetitivos - STJ

Temas afetados - Jan-Fev/22 - STJ

Tema	Situação do Tema	Processo	Questão submetida a julgamento	Afetação	Ramo do direito	Câmaras Cíveis							Câmaras			Outros			
						1ª, 2ª e 3ª	4ª e 5ª	6ª e 7ª	8ª, 9ª e 10ª	11ª e 12ª	13ª, 14ª, 15ª e 16ª	17ª e 18ª	1ª	2ª	3ª, 4ª e 5ª	Eleitoral	Federal	Trabalhista	
1126	Afetado	REsp 1962736/SP REsp 1962742/SP REsp 1962803/SP	Se o prazo da prescrição da pretensão de se apurar falta disciplinar cometida no curso da execução penal, diante da inexistência de legislação específica, deve ser regulado, por analogia, por aquele previsto no art. 109, VI, do Código Penal, atualmente de três anos.	04/02/2022	DIREITO PROCESSUAL PENAL									X	X	X			
1127	Afetado	REsp 1945851/CE REsp 1945879/CE	Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1º, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos (CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.	23/02/2022	DIREITO ADMINISTRATIVO			X											
1128	Afetado	REsp 1942196/PR REsp 1953046/PR REsp 1958567/PR	Definir o termo inicial dos juros e da correção monetária da multa civil prevista na Lei de Improbidade Administrativa, isto é, se devem ser contados a partir do trânsito em julgado, da data do evento danoso - nos termos das Súmulas 43 e 54/STJ -, ou de outro marco processual.	23/02/2022	DIREITO ADMINISTRATIVO		X												
1129	Afetado	REsp 1956378/SP REsp 1956379/SP REsp 1957603/SP	i) interstício a ser observado na progressão funcional de servidores da carreira do Seguro Social: 12 (doze) ou 18 (dezoito) meses; ii) legalidade da progressão funcional com efeitos financeiros em data distinta daquela de entrada do servidor na carreira (início do exercício funcional); iii) exigibilidade de eventuais diferenças existentes em favor dos servidores quanto ao período de exercício da função até 01/01/2017, considerada a redação do art. 39 da Lei n.º 13.324/2016.	23/02/2022	DIREITO ADMINISTRATIVO	X													
1130	Afetado	REsp 1966058/AL REsp 1966059/AL REsp 1966060/AL REsp 1966064/AL REsp 1968286/AL REsp 1968284/AL	Definir se a eficácia do título judicial de ação coletiva promovida por sindicato de âmbito estadual está restrita aos integrantes da respectiva categoria profissional (filiados ou não) lotados ou em exercício na base territorial da entidade sindical autora.	23/02/2022	DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO	X	X	X	X	X	X	X							

Notícias em destaque

STF vai discutir limite de multa tributária punitiva - Corte reconheceu a repercussão geral de recurso que trata da possibilidade de fixação de multa punitiva superior a 100% do tributo devido.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em decisão unânime, submeteu o Recurso Extraordinário (RE) 1335293 à sistemática da repercussão geral (Tema 1.195). O objeto da discussão é a possibilidade de fixação de multa tributária punitiva, não qualificada pela sonegação, fraude ou conluio, em montante superior a 100% do tributo devido.

A tese a ser fixada nesse julgamento deverá ser aplicada aos demais casos sobre a mesma matéria. Excesso tributário O Estado de São Paulo recorre de decisão do Tribunal de Justiça estadual (TJ-SP) que identificou excesso de tributação e reduziu a multa punitiva aplicada a uma indústria de cereais, com fundamento no princípio do não-confisco. Para o TJ-SP, a multa punitiva não deve ser superior a 100% do imposto creditado indevidamente.

Ministra Nancy Andrighi vota pelo caráter exemplificativo da lista da ANS; novo pedido de vista suspende julgamento

A Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) retomou em 23/02/2022 a análise da controvérsia sobre a natureza da lista de procedimentos e eventos em saúde instituída pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) – se taxativa ou exemplificativa, com a consequente definição sobre a possibilidade de os planos de saúde serem obrigados a cobrir procedimentos não incluídos na relação pela agência reguladora.

O julgamento teve início no dia 16 de setembro do ano passado, com voto do relator, ministro Luis Felipe Salomão, no sentido de que o rol da ANS tem caráter taxativo, mas admite exceções. Em voto-*vista* apresentado na retomada do julgamento, a ministra Nancy Andrighi abriu divergência e considerou que a lista possui natureza exemplificativa. A análise do caso voltou a ser suspensa após pedido de vista do ministro Villas Bôas Cueva.

De acordo com Nancy Andrighi, o rol de procedimentos da ANS constitui referência importante na organização do sistema de saúde privado, mas não pode restringir a cobertura assegurada na lei brasileira nem servir como imposição genérica quanto ao que deve ser coberto pelos planos – impedindo, em consequência, a definição individualizada do tratamento pelo médico e o aproveitamento, pelo beneficiário, de novas tecnologias na área de saúde.

"O rol de procedimentos e eventos em saúde constitui relevante garantia do consumidor para assegurar direito à saúde, enquanto importante instrumento de orientação quanto ao que lhe deve ser oferecido pelas operadoras de plano de saúde, mas não pode representar a delimitação taxativa da cobertura assistencial, alijando previamente o consumidor do direito de se beneficiar de todos os possíveis procedimentos ou eventos em saúde que se façam necessários para o seu tratamento", apontou a ministra.

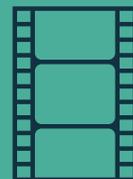
O julgamento será retomado com a apresentação de voto-*vista* pelo ministro Villas Bôas Cueva, ainda sem data definida.

#Ficaadica
NUGEPNAC

Veja nesta edição como utilizar a consulta pública dos Precedentes Qualificados no Projudi



Baixe a o passo-a-passo



Assista ao vídeo